

	POLÍTICA	Código	Revisão
		ORI-RH-POL-003-ANT	3
	Anticorrupção e Antissuborno	Classificação da Informação	Página
		Interna	1 de 13

ÍNDICE

1.	FINALIDADE	3
2.	NORMAS DE REFERÊNCIA	3
3.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
4.	CONCEITOS.....	3
5.	DIRETRIZES.....	6
6.	RESPONSABILIDADES	11
7.	VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS.....	11
8.	TERMO DE COMPROMETIMENTO COM A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO.....	12
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS	13

Cópias impressas não são autorizadas

	POLÍTICA	Código	Revisão
		ORI-RH-POL-003-ANT	3
	Anticorrupção e Antissuborno	Classificação da Informação	Página
		Interna	2 de 13

Controle de versões

Data	Versão	Autor	Conteúdo / Modificação
06/05/2021	0.1	Jorge S Camargo	Draft da política
14/07/2021	1.0	Jorge S Camargo	Versão para publicação
15/06/2022	1.1	Gabriela Botura e Jaqueline Janeri	Atualização das leis vigentes e normas ABNT
17/06/2022	1.2	Revisão Diretoria	Ajuste política de brindes

Cópias impressas não são controladas

	POLÍTICA	Código	Revisão
		ORI-RH-POL-003-ANT	3
	Anticorrupção e Antissuborno	Classificação da Informação	Página
		Interna	3 de 13

1. FINALIDADE

Esta política tem como objetivo assegurar que funcionários, colaboradores e terceiros observem os requisitos das leis anticorrupção e antissuborno, para que, durante a condução dos negócios em nome da ORION TI TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

A presente política complementa as regras estabelecidas no código de ética e conduta da ORION TI TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA e se fundamenta nas leis, normas e regulamentos relacionados ao combate ao suborno e à corrupção, incluindo, mas não se limitando a: (a) legislação nacional especial, Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto 8.420/2015 que a regulamentou; e, (b) Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

2. NORMAS DE REFERÊNCIA

- Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção (Lei do Brasil contrária a práticas, dentre outras, de corrupção ativa de agentes públicos ou pessoas relacionadas);
- Decreto nº 8.420/2015 (Decreto federal que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito da União);
- Norma ABNT Standard NBR ISO 37001:2019 – Sistema de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientações para uso;
- Norma ABNT Standard NBR ISO 19600:2014 – Sistema de Gestão de Compliance – Diretrizes;
- Estatuto social.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta política deve ser observada de forma integrada com todas as demais políticas da ORION TI TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, sendo aplicável a todos os funcionários, colaboradores, administradores, e conselheiros, independentemente de cargo ou funções exercidas, estendido, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados.

4. CONCEITOS

- ORION TI TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, descrita abaixo somente como ORION ou como a empresa.

	POLÍTICA	Código	Revisão
		ORI-RH-POL-003-ANT	3
	Anticorrupção e Antissuborno	Classificação da Informação	Página
		Interna	4 de 13

- Diretoria – Conjunto de pessoas que formam um colegiado para definir e deliberar sobre as estratégias da empresa e posteriormente cobrar resultados ou realinhar rotas para alcançá-los.
- Coisa de Valor – Significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.
- Compliance – O termo Compliance é originário do verbo, em inglês, “comply”, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável à empresa e suas atividades, de acordo com o Código de Conduta Ética Profissional e os instrumentos normativos.
- Corrupção – É o desvio de conduta, por Funcionário Público, de qualquer nível ou instância, ou por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes ou agentes públicos, quer com partes privadas.
- Due Diligence – Procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer e avaliar o Terceiro com o qual a empresa pretende se relacionar e interagir.
- Funcionário – Refere-se a todo e qualquer conselheiro, administrador, diretor e funcionário que compõe o quadro da empresa.
- Funcionário Público – São todos os servidores ou funcionários do Governo, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes executivo, legislativo ou judiciário. O termo Funcionário Público inclui os membros da família de tais funcionários, como por exemplo: cônjuge, companheiro, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos e primos. Como esse termo é interpretado de forma ampla pelas autoridades anticorrupção, relacionamos abaixo alguns exemplos de categorias de indivíduos consideradas como Funcionário Público para efeito das Leis Antissuborno e Anticorrupção:

	POLÍTICA	Código	Revisão
		ORI-RH-POL-003-ANT	3
	Anticorrupção e Antissuborno	Classificação da Informação	Página
		Interna	5 de 13

- a. Diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais de qualquer entidade governamental no âmbito nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive eventuais dirigentes eleitos;
 - b. Representantes de empresas públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pelo Governo de qualquer jurisdição;
 - c. Qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer Governo (como por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental);
 - d. Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes, bem como os políticos já eleitos; e
 - e. Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, a Organização das Nações Unidas - ONU, a Organização Mundial de Saúde - OMS, o Banco Mundial, dentre outras;
 - f. Representantes de agências reguladoras de qualquer esfera;
 - g. Sindicatos e associações de classe; e
 - h. Trabalhadores e funcionários de despachos aduaneiros.
- Governo – Qualquer entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como seus órgãos, ministérios, secretarias, áreas, subsecretarias, autarquias, empresas, instituições, agências e órgãos de propriedade ou controlados pelo Governo e outras entidades públicas.
 - Leis Antissuborno e Anticorrupção – Leis elaboradas visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de corrupção e suborno. Dessa forma, é importante que sejam observadas, as Leis Antissuborno e Anticorrupção abaixo, bem como todas as demais leis e normas antissuborno e anticorrupção aplicáveis nos termos da legislação:
 - a. Corruption of Foreign Public Officials Act - Lei sobre práticas de corrupção de Funcionário Público do Canadá;

	POLÍTICA	Código	Revisão
		ORI-RH-POL-003-ANT	3
	Anticorrupção e Antissuborno	Classificação da Informação	Página
		Interna	6 de 13

- b. FCPA – Foreign Corrupt Practices Act - Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América;
 - c. UK Bribery Act - Lei sobre suborno do Reino Unido;
 - d. Lei 12.846/2013 - Lei sobre prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção brasileira).
- Pagamentos Facilitadores – São pagamentos feitos para garantir ou acelerar ações de rotina ou, de outra forma, induzir Funcionários Públicos ou Terceiros a realizar funções de rotina que são obrigados a realizar normalmente como, por exemplo, emissão de licenças ou alvarás, liberação de bens retidos em alfândega ou fiscalizações diversas.
 - Propina – É o dinheiro ou vantagem indevida, prometida, oferecida, obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.
 - Suborno – Consiste no ato de induzir alguém, seja um Funcionário Público ou Terceiro, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimentos, benefícios, vantagens ou qualquer Coisa de Valor.
 - Terceiro – Refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que a empresa se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da empresa para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Funcionário Público, com o Governo ou com outros Terceiros em nome da empresa no âmbito do contrato.

5. DIRETRIZES

A presente Política proíbe toda e qualquer prática de suborno ou corrupção nos setores público ou privado, adotando a “tolerância zero”.

Embora a Lei Anticorrupção Brasileira não aborde a questão de suborno para o setor privado, tais atos são rigorosamente proibidos nos termos do Código de Ética e Conduta da ORION e nesta Política.

- Suborno e Pagamento de Propina
 - Todos os Funcionários e Terceiros que atuam em nome da empresa estão proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) Suborno, vantagem indevida,

	POLÍTICA	Código	Revisão
		ORI-RH-POL-003-ANT	3
	Anticorrupção e Antissuborno	Classificação da Informação	Página
		Interna	7 de 13

pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer Coisa de Valor para qualquer pessoa, seja ela Funcionário Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da empresa;

- Nenhum Funcionário ou Terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar Propina;
- As Leis Antissuborno e Anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que paga a Propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:
 - Aprovar o pagamento de Propina;
 - Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
 - Retransmitir instruções para pagamento de Propina;
 - Encobrir o pagamento de Propina; ou
 - Cooperar com o pagamento de Propina.
- Brindes, Presentes, Entretenimentos e Viagens
 - Algumas práticas de troca de presentes são comuns no mercado corporativo, no entanto elas não podem influenciar, beneficiar ou alterar qualquer tipo de transação, contrato e cotação.
 - Em qualquer caso em que alguém do time da Orion vier a receber algo, o departamento de compliance da empresa deve ser notificado para checar junto as regras da empresa se a ação será permitida e não irá gerar nenhum tipo de expectativa de favorecimento em quem estiver presenteando.
 - A mesma regra se aplica quando alguém do time da Orion deseja presentear um cliente, parceiro ou afim.
- Pagamentos Facilitadores
 - A empresa proíbe a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento, autorização e realização de Pagamentos Facilitadores.
- Terceiros
 - É política da empresa a fazer negócios somente com Terceiros que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente;

	POLÍTICA	Código	Revisão
		ORI-RH-POL-003-ANT	3
	Anticorrupção e Antissuborno	Classificação da Informação	Página
		Interna	8 de 13

- A empresa não admite, em hipótese alguma, que qualquer Terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da ORION sobre qualquer pessoa, seja ela Funcionário Público ou não;
- A empresa não admite a contratação de Terceiros que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com Funcionários Públicos;
- Deve ser verificado previamente à contratação de Terceiro se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas ilícitas ou de Corrupção, bem como se está sendo investigado, processado ou foi condenado por tais práticas;
- Em todos os contratos firmados com Terceiros deve ser obrigatoriamente solicitada a inclusão da Cláusula Anticorrupção/Antissuborno. Qualquer alteração da referida cláusula deve ser aprovada pela área de Compliance;
- A ORION não admite nenhuma prática de Corrupção por parte de Terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.
- **Processo de Compras**
 - Todo processo de compras deve ser feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja Funcionário Público ou não;
 - Durante o processo de concorrência, os Funcionários não podem receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício ou entretenimento, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja Funcionário Público ou não.
- **Patrocínios, doações, contribuições para caridade ou projetos sociais**
 - A política da ORION veda quaisquer doações a qualquer pessoa física ou jurídica, Funcionário Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente uma decisão de negócios;
 - Doações a causas beneficentes devem ser realizadas apenas para instituições por razões filantrópicas legítimas, com interesses humanitários e de apoio;
 - Doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, com recursos da ORION estão proibidas, conforme legislação em vigor;
 - As doações devem ser previamente aprovadas formalmente pela diretoria da empresa.
- **Due Diligence**

	POLÍTICA	Código	Revisão
		ORI-RH-POL-003-ANT	3
	Anticorrupção e Antissuborno	Classificação da Informação	Página
		Interna	9 de 13

- Pré-contratação
 - a) Previamente à contratação dos terceiros listados na Norma de Avaliação de Riscos de Terceiros, deve-se realizar um processo de Due Diligence para avaliar os antecedentes, reputação, qualificações, controlador final, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção. Isso poderá incluir informar aos Terceiros sobre nossa política antissuborno e anticorrupção, manter reuniões para avaliar melhor suas práticas de negócio e políticas antissuborno e de anticorrupção.
 - b) O processo de Due Diligence de Terceiros deve ser conduzido de acordo com as diretrizes e procedimentos estabelecidos na Norma de Avaliação de Riscos de Terceiros.
- Pós-contratação
 - a) Após a contratação dos Terceiros, é dever do Gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Antissuborno e Anticorrupção.
 - b) Se você souber ou tiver motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Antissuborno e Anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Terceiro ou Funcionário Público em nome da empresa, direta ou indiretamente, você deve comunicar tal fato imediatamente aos canais de comunicação da empresa.
- Manutenção de Registros e Contabilização Precisa
 - É obrigação da ORION e de seus Colaboradores manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da empresa;
 - Para combater a Corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que reflitam de maneira precisa e que completem a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento indevido pode resultar em uma violação ainda pior do que o pagamento em si;
 - A ORION deve assegurar que todas as suas transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da empresa;
 - A ORION deve manter controles internos que ofereçam segurança de que:

	POLÍTICA	Código	Revisão
		ORI-RH-POL-003-ANT	3
	Anticorrupção e Antissuborno	Classificação da Informação	Página
		Interna	10 de 13

- a) Todas as operações executadas são aprovadas por pessoas autorizadas;
- b) Todas as operações sejam adequadamente registradas para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos;
- c) O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da diretoria responsável por ele;
- d) Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas;
- e) Se estiver ciente ou suspeitar que qualquer pessoa está, direta ou indiretamente, manipulando os livros e registros da ORION ou tentando, de qualquer outra forma, escamotear ou camuflar pagamentos ou registros da empresa, o colaborador deverá comunicar tal fato imediatamente através dos canais de Compliance da ORION.

- **Fiscalizações de Autoridades**

- No contexto de procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidas por agentes públicos, os administradores, colaboradores e terceiros atuando em nome da ORION não devem agir de forma a dificultar ou intervir na atuação dos agentes públicos;
- Tais agentes devem ser recepcionados de forma respeitosa e objetiva;
- Eventuais divergências de entendimentos entre a ORION e as autoridades devem ser apresentadas e defendidas na forma legalmente prevista nas esferas administrativas e judiciais;
- Caso haja qualquer ato ou abordagem estranha por autoridades, os membros e/ou representante da ORION deverão, delicadamente, abandonar tal abordagem, e comunicar o departamento jurídico.

- **Licenças, Alvarás e Autorizações**

- A obtenção de quaisquer documentos para o funcionamento e operação legal das atividades da ORION deve ser legítima e atender todos os requisitos legais e regulatórios;
- Isso significa que a ORION não poderá obter licenças, alvarás ou outras autorizações dos órgãos públicos/reguladores, que não tenha direito.

	POLÍTICA	Código	Revisão
		ORI-RH-POL-003-ANT	3
	Anticorrupção e Antissuborno	Classificação da Informação	Página
		Interna	11 de 13

6. RESPONSABILIDADES

- Diretoria
 - Aprovar a presente política e suas atualizações;
 - Garantir a correta implementação, monitoramento e a aplicação desta política;
 - Disponibilizar recursos adequados e apropriados para a operação eficaz do sistema de gestão anticorrupção e antissuborno;
 - Garantir que a empresa mantenha um programa de conscientização e treinamento anticorrupção e antissuborno para seus funcionários e colaboradores;
 - Adotar medidas corretivas para tratamento de não conformidades identificadas;
 - Aprovar recursos e garantir investigação de irregularidades, com independência e amplo acesso a documentos e informações de diferentes áreas da organização;
 - Disponibilizar quaisquer informações para esclarecer todas as dúvidas em relação à interpretação desta política ou acerca de uma situação relacionada ao tema;
 - Incentivar treinamentos referentes às políticas e leis anticorrupção e antissuborno.
- Área de Compras e Contratos
 - Aplicar regras do processo de Due Diligence;
 - Incluir nos contratos firmados com terceiros as cláusulas anticorrupção.

7. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

- É responsabilidade de todos os funcionários e terceiros comunicar proativa e prontamente qualquer suspeita de violação desta política ou comportamento ilegal ou antiético que tenha conhecimento, incluindo, mas não limitado a situações em que um funcionário ou outro terceiro solicite ou pareça solicitar uma vantagem indevida aos requisitos das leis antissuborno e anticorrupção.
- As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas através dos canais de comunicação da empresa.
- Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, a empresa irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada.

	POLÍTICA	Código	Revisão
		ORI-RH-POL-003-ANT	3
	Anticorrupção e Antissuborno	Classificação da Informação	Página
		Interna	12 de 13

- A Empresa não permite ou tolera qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresentar uma denúncia de boa-fé de violação a esta política ou às leis antissuborno e anticorrupção.
- A ORION não permite que os seus colaboradores sofram retaliação, discriminação ou ações disciplinares (por exemplo, ameaças, isolamento, rebaixamento, impedimento de promoção, transferência, demissão, assédio, vitimização ou outras formas de intimidação) por: 1) recusar-se a participar ou declinar de qualquer atividade em relação à qual tenha razoavelmente julgado que haja mais do que um baixo risco de suborno que não tenha sido mitigado pela organização; ou 2) preocupações levantadas ou relatos feitos de boa-fé ou com base em uma convicção razoável de tentativas, reais ou suspeitas de suborno ou de violação da política antissuborno ou do sistema de gestão antissuborno (exceto nos casos em que o indivíduo participou da violação).
- As violações às leis antissuborno e anticorrupção podem resultar em penalidades civis e criminais para a empresa, para seus funcionários, funcionário público e/ou terceiros envolvidos.
- As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações às leis antissuborno e anticorrupção não serão pagas pela empresa.
- Não serão consideradas situações de violação às Leis antissuborno e anticorrupção e a esta política as doações que tenham sido feitas de acordo com as leis e normas aplicáveis da jurisdição local.

8. TERMO DE COMPROMETIMENTO COM A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

- A diretoria de Compliance solicitará anualmente a todos os colaboradores que preencham o termo de comprometimento com a política anticorrupção e antissuborno da ORION.
- A empresa deve manter arquivados os termos preenchidos pelos colaboradores.
- A assinatura do termo de comprometimento com a política antissuborno e anticorrupção será uma condição para a continuidade do vínculo com a ORION.
- Declaração de novos colaboradores
 - Sempre que um novo funcionário for selecionado, antes da assinatura do contrato de trabalho, a área de RH deverá solicitar e garantir que o mesmo preencha a declaração de conformidade com a política antissuborno e anticorrupção;

	POLÍTICA	Código	Revisão
		ORI-RH-POL-003-ANT	3
	Anticorrupção e Antissuborno	Classificação da Informação	Página
		Interna	13 de 13

- A área de Compliance deve manter arquivadas as declarações preenchidas pelos novos funcionários;
- A assinatura da declaração de conformidade com a política anticorrupção e antissuborno deverá ser condição para a assinatura do contrato de trabalho do novo funcionário.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Serão passíveis de punição disciplinar e responsabilização civil pelos prejuízos causados por sua ação, todos os colaboradores, prestadores, fornecedores, ou seja, todos aqueles que deixarem de observar as disposições desta política.

Esta política entra em vigor na data da sua aprovação pela diretoria e será sempre revisada e atualizada sempre que necessário.

Cópias impressas não são autorizadas